



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8171, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO
DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves - RS, criado pela Lei Municipal nº 4.741, de 17 de novembro de 2009 e suas alterações, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 7.015, de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 19 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES**

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de BENTO GONÇALVES, criado pela Lei Municipal nº 4.741, de 17 de novembro de 2009 e alterado pela Lei Municipal nº 5.564, de 19 de março de 2013, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno adotará os seguintes procedimentos:

I – a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual serão realizadas mediante análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- c) da execução orçamentária.

II – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através de análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- b) da execução orçamentária.

III – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

a) Quanto às operações de crédito:

- 1- do resultado da apuração semestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
- 2 - da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;
- 3 - da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- 4 - da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- 5 - de autorização específica do Senado Federal, quando tratar de operação de crédito externo;
- 6 - da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto à inscrição dos restos a pagar:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- 1 - da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;
- 2 - da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- 3 - do atendimento dos limites, na forma da legislação.

IV – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada quadrimestre;

V – a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subseqüentes ao da apuração;

VI – o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

VII – a verificação do cumprimento do limite de gastos com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa na Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VIII – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

- a) a adequada classificação da receita;
- b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
- c) as medidas desenvolvidas para a cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
- d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- e) a adequada classificação da despesa;
- f) a observância da Lei Federal nº 4.320/64 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;
- g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;
- h) a observância das normas sobre adiantamentos.

X – a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter necessariamente as seguintes informações:

- a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
- c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
- d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
- e) observância dos prazos previstos.

XI – o controle da destinação de recursos para os setores públicos e privados será feito mediante a verificação da existência de:

- a) previsão no Plano Plurianual – PPA, conforme o caso;
- b) previsão na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) previsão na lei de Orçamento Anual – LOA;
- d) justificativa fundamentada do interesse público da realização da despesa;
- e) autorização legislativa específica;
- f) instrumento utilizado para formalizar a transparência dos recursos;
- g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;
- h) benefício gerado para a comunidade e ou o Município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal;

XII – a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente líquida;

XIII – a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos;

- a) a pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;
- b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;
- f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

XIV – a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

- a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- b) disponibilidade de caixa;
- c) almoxarifado;
- d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

a) do comparativo com os limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, nos seguintes montantes:

- 1 – despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;
- 2 – dívidas consolidada e mobiliária;
- 3 – concessão de garantias;
- 4 – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c) demonstrativos, no último semestre:

- 1 – do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;
- 2 – da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XVI – a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios (semestrais/anuais) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais ou nos objetivos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XVII – as falhas apontadas e a indicação de soluções serão apuradas nas avaliações posteriores e implementadas através de recomendações;

XVIII – a criação de condições para atuação do controle externo efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, e pelas Unidades Executoras.

Parágrafo único. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes as suas funções finalísticas, ou de caráter administrativo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno solicitará parecer técnico sempre que necessário para o órgão jurídico do Município.

Art. 5º As Recomendações da Unidade Central de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, poderão ser transformadas em Normas Internas Operacionais.

Parágrafo único. As Normas Internas Operacionais após serem implantadas, será de responsabilidade de cada Unidade Executora a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, quando se tratar do Poder Legislativo, ao Presidente da Câmara de Vereadores ou, quando se tratar da Fundação Casa das Artes, ao Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno, após a entrega do relatório com as recomendações ao Prefeito, reunir-se-á com o Responsável pela Unidade Executora auditada, e discutirá os pontos relatados, bem como sobre as recomendações sugeridas.

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do Município, que exercerão as funções com dedicação exclusiva, sendo até 05 (cinco) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública.

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão designados pelo Prefeito Municipal entre servidores detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis, sendo 01 (um) designado para Presidente, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º Os integrantes membros assistentes da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma função gratificada mensal correspondente ao exercício de assessoria técnica de elevada complexidade, de acordo com a Lei Complementar nº 145, de 20 de outubro de 2009, incluindo 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina, sendo reajustada na mesma época e índice em que for reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Para cada quadrimestre, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias para ao aperfeiçoamento das atividades controladas, a iniciar na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 9º Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, ao Presidente da Câmara ou, ao Presidente da Fundação Casa das Artes, referente à auditoria procedida em cada um dos referidos poderes e fundação.

§ 1º Caso não tenha sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pela Unidade Central de Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito ou, ao Presidente da Câmara ou, ao Presidente da Fundação Casa das Artes, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito;

§ 2º Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Controle Interno:

- I - representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;
- II - coordenar o Sistema de Controle Interno;
- III - marcar, convocar e presidir as reuniões da Unidade Central de Controle Interno;
- IV - elaborar as pautas de trabalho.

Art. 11. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 4.741, de 17 de novembro de 2009 que criou o Sistema de Controle Interno do Município, e alterada pela Lei Municipal nº 5.564, de 19 de março de 2013, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais do direito.

Art. 12 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.